



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

TÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE MEMBROS NA SBN

CAPÍTULO I - DA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º Para ingresso na **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA**, o candidato a MEMBRO HONORÁRIO, MEMBRO EMÉRITO, MEMBRO ASSOCIADO ou MEMBRO INTERNACIONAL, deve ter seu nome aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros do CONSELHO DELIBERATIVO e, ratificado, por maioria simples dos votos da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 2º O candidato a MEMBRO HONORÁRIO, MEMBRO ASSOCIADO e MEMBRO INTERNACIONAL deve possuir carta de apresentação subscrita por 3 (três) MEMBROS TITULARES da SBN.

Art. 3º O candidato a MEMBRO EMÉRITO deve possuir carta de apresentação subscrita por 5 (cinco) MEMBROS TITULARES da SBN.

CAPÍTULO II - DA PROVA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA

Art. 4º A Prova do Título em Especialista em Neurocirurgia é promovida anualmente pela **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA**.

Parágrafo único. A inscrição para a prova deverá ser feita pelo candidato junto à Secretaria Geral da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA**, mediante preenchimento de formulário próprio e pagamento da taxa correspondente.

Art. 5º Para inscrever-se à prova do Título de Especialista em Neurocirurgia, o candidato deverá comprovar uma das condições abaixo:

I - Possuir diploma ou certificado de conclusão de residência médica em Programa de Residência Médica ou Curso de Especialização em Centro de Neurocirurgia Nacional credenciado pela SBN, com duração de 3 (três) anos, para os que iniciaram o treinamento até dezembro de 1982; de 4 (quatro) anos, para os que iniciaram o treinamento entre 1983 e 2005; e de 5 (cinco) anos, para os que iniciaram o treinamento a partir de 2006;

II - Possuir certificado de conclusão de Programa de Residência Médica em Serviço de Neurocirurgia credenciado exclusivamente pelo Ministério da Educação de 4 (quatro) anos, para os que iniciaram o treinamento entre 1983 e 2005; e de 5 (cinco) anos, para os que iniciaram o treinamento a partir de 2006;

III - Ter feito treinamento em Serviço de Neurocirurgia em países que tenham formação curricular compatível com as normas estabelecidas pela **SBN**.

IV - Ter exercido efetivamente a prática neurocirúrgica por prazo não inferior a 10 (dez) anos no caso de não ter feito treinamento em serviço credenciado pela **SBN** e/ou pelo Ministério da Educação.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

§1º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, em reunião conjunta, deliberar, por maioria simples de votos, sobre o reconhecimento do treinamento feito pelo candidato.

§2º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a comprovação do exercício da prática neurocirúrgica deverá ser feita por meio de declaração devidamente assinada pelo Diretor do Hospital e pelo(s) Chefe(s) do(s) Serviço(s) em Neurocirurgia, no qual o candidato exerce ou exerceu atividade como neurocirurgião.

Art. 6º Outras regras para candidatura à prova do Título de Especialista poderão ser estabelecidas pelo Edital a ser publicado pela **SBN** por ocasião da abertura do concurso, definidas de acordo com a legislação vigente à época de sua publicação.

TÍTULO II - DOS DEPARTAMENTOS DE ESPECIALIDADES

Art. 7º Os Departamentos de Especialidades integram a **SBN**.

Parágrafo único. Os Departamentos de Especialidades da **SBN** serão compostos por um Coordenador e um Secretário, eleitos entre os Membros Titulares neles inscritos, para um mandato de 2 (dois anos).

Art. 8º Serão constituídos os seguintes Departamentos:

I -	Neurocirurgia Oncológica
II -	Neurocirurgia Funcional e Dor
III -	Coluna Vertebral
IV -	Nervos Periféricos
V -	Vascular
VI -	Endovascular
VII -	Pediátrica
VIII -	Base do Crânio
IX -	Trauma
X -	Radiocirurgia
XI -	Neurointensivismo

Art. 9º Caberá ao Coordenador do Departamento, organizar seu protocolo de funcionamento, em conformidade com o Regulamento Geral de Departamentos da **SBN**, e cronograma de atividades, cujo relatório será anualmente submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria da Sociedade.

Art. 10. A subscrição para participar de Departamentos será franqueada aos Membros Titulares, mediante requerimento escrito encaminhado ao Coordenador do Departamento.

Art. 11. Nos casos de impedimento, renúncia ou morte do Coordenador ou Secretário, a vaga será preenchida, por eleição interna, entre os membros do respectivo Departamento.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Art. 12. Os Membros dos Departamentos poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no Título IV, Capítulo I do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético Disciplinar da SBN.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES

Art. 13. Integrarão à SBN as **Comissões Permanentes**, as **Comissões Especiais**.

§1º As Comissões são áreas de apoio técnico-científico da **Diretoria** e deverão organizar seu protocolo de funcionamento, em acordo com o Regulamento Geral das Comissões da SBN.

§2º O Coordenador e o Secretário das Comissões serão indicados pelo Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria.

Art. 14. Serão Permanentes as seguintes Comissões:

I -	Credenciamento
II -	Título de Especialista
III -	Ensino
IV -	Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária
V -	Exercício Profissional
VI -	Acreditação de Serviços e Eventos
VII -	Apoio à Qualificação e Gestão Empresarial
VIII -	Gerenciamento do Fundo Financeiro
IX	Jovem Neurocirurgião
X	Mulher Neurocirurgiã
XI	Codificação de Procedimentos
XII	Diretrizes e Novas Tecnologias
XIII	Natalidade e Estatística Neurocirúrgica
XIV	Eleitoral e Atualização Estatutária

§ 1º A subscrição para pertencer às **Comissões Permanentes** será franqueada aos Membros Titulares.

§ 2º Os mandatos dos membros das **Comissões Permanentes** terão duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, exceto na hipótese prevista no art. 34º deste Regimento Interno.

Art. 15. As **Comissões Especiais** serão constituídas aos moldes das Comissões Permanentes e em número que se fizer necessário, por decisão da Diretoria da SBN e / ou do Conselho Deliberativo, que lhes atribuirá finalidades específicas, sendo extintas ao final do seu trabalho e atuarão somente na execução da tarefa solicitada.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Art. 16. Nos casos de impedimento, renúncia ou morte de um dos Membros das Comissões, a vaga será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria.

Art. 17. Os Membros das Comissões poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no Título IV, Capítulo I do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético Disciplinar da SBN.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Art. 18. A **Comissão de Credenciamento** será constituída por 12 (doze) Membros Titulares, sendo 4 (quatro) eleitos pela Assembleia Geral; 4 (quatro) indicados pelo Conselho Deliberativo; e 4 (quatro) indicados pela Diretoria da SBN.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19. Compete à **Comissão de Credenciamento**:

I - avaliar os serviços nacionais de Neurocirurgia que oferecem condições de treinamento, após requerimento específico do interessado e de acordo com o protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo, e emitir parecer sobre credenciamento;

II - propor ao Conselho Deliberativo modificações no referido protocolo, quando se fizer necessário; e

III - aplicar pontuação nos serviços credenciados com base em critérios previamente definidos pela Comissão e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 20. A **Comissão de Título de Especialista** será constituída por 12 (doze) Membros Titulares, sendo 4 (quatro) eleitos pela Assembleia Geral; 4 (quatro) indicados pelo Conselho Deliberativo; e 4 (quatro) indicados pela Diretoria da SBN.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21. A cada biênio deverá haver a renovação de 6 (seis) nomes dos Membros Titulares desta Comissão.

Art. 22. Compete à **Comissão de Título de Especialista**:

I - Elaborar, organizar e aplicar as provas de habilitação ao Título de Especialista, conforme protocolo aprovado pelo **Conselho Deliberativo**;

II - Propor ao Conselho Deliberativo modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário; e

III - Expedir, junto com a Diretoria da SBN, certificados para os candidatos aprovados.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Art. 23. A **Comissão de Ensino** será constituída por 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) eleitos pela Assembleia Geral; 4 (quatro) indicados pelo Conselho Deliberativo; e 4 (quatro) indicados pela Diretoria da SBN.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. Compete à **Comissão de Ensino**:

I - Coordenar e orientar o ensino da Neurocirurgia nos serviços de Residência Médica e credenciados pela SBN de acordo com o protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo; e

II - Propor ao Conselho Deliberativo modificações no referido protocolo, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA

Art. 25. A **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** será constituída por 7 (sete) membros titulares, sendo 3 (três) eleitos pela Assembleia Geral; 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo; e 2 (dois) indicados pela Diretoria da SBN.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26. Compete à **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária**:

I - Instruir os processos de infração à ética profissional pelos membros da SBN;

II - Propor ao Conselho Deliberativo penalidades; e

III - Assessorar e amparar o neurocirurgião, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PERMANENTE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 27. A **Comissão de Exercício Profissional** será constituída por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral; 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo; e 2 (dois) indicados pela Diretoria da SBN.

Art. 28. Compete à **Comissão de Exercício Profissional**:

I - Avaliar e procurar solucionar problemas referentes ao exercício da Neurocirurgia; e

II - Organizar, atualizar e defender a valoração de honorários médicos.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS

Art. 29. A **Comissão de Acreditação de Serviços e Eventos** será constituída por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral; 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo; e 2 (dois) indicados pela Diretoria da SBN.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. Compete à **Comissão de Acreditação de Serviços e Eventos**:

- I -** Coordenar e orientar a acreditação dos eventos organizados pela SBN;
- II -** Manter base de dados conforme o protocolo já desenvolvido e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III -** Distribuir bianualmente os créditos aos membros da SBN;
- IV -** Informar a Associação Médica Brasileira das creditações a cada 5 (cinco) anos; e
- V -** Prover condições para que todos os membros da SBN tenham a revalidação periódica do seu Título de Especialista.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL

Art. 31. A **Comissão de Apoio à Qualificação e Gestão Empresarial** será constituída de 3 (três) Membros Titulares, sendo 1 (um) eleito pela Assembleia Geral; 1 (um) indicado pelo Conselho Deliberativo; e 1 (um) pela Diretoria da SBN.

Parágrafo único. Os **Membros Titulares** indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32. Compete à **Comissão de Apoio à Qualificação e Gestão Empresarial**:

- I -** apoiar o Neurocirurgião na melhoria da sua qualificação como gestor empresarial relacionada aos aspectos do planejamento financeiro, tecnológico, logístico e operacional necessários ao seu pleno exercício profissional;
- II -** promover convênios e parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de aprimorar o desempenho empresarial dos associados, incluindo as suas atividades de consultoria médica; e
- III -** manter atualizado um banco de dados sobre administração empresarial em neurocirurgia, com livre acesso a todos os neurocirurgiões.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO PERMANENTE DE GERENCIAMENTO DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 33. A **Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro** será constituída pelo Secretário Geral da SBN, que terá mandato enquanto ocupar o cargo, e por 2 (dois) Membros Titulares, com experiência em atividades econômicas, indicados um pela Diretoria e outro pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34. A **Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro** terá suas atividades assentadas em regimento próprio a ser aprovado pelo **Conselho Deliberativo**, com posterior registro em cartório.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira
Filada a World Federation of Neurosurgical Societies



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Art. 35. A Comissão de Gerenciamento de Fundo Financeiro será responsável pela formulação do Regulamento Financeiro da SBN.

Parágrafo Único. O Regulamento Financeiro da SBN será aprovado pelo **Conselho Deliberativo**.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO JOVEM NEUROCIRURGIÃO

Art 36. A Comissão Jovem Neurocirurgião será constituída por 6 (seis) Membros Titulares, com idade de até 38 (trinta e oito anos) sendo 2 (dois) indicados pela Diretoria, 2 (dois) indicados Conselho Deliberativo e 2 (dois) pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO MULHER NEUROCIRURGIÃ

Art 37. A Comissão da Mulher Neurocirurgiã será constituída por 6 (seis) Membros Titulares, sendo 2 (dois) indicados pela Diretoria, 2 (dois) indicados Conselho Deliberativo e 2 (dois) pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO CODIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art 38. A Comissão de Codificação de Procedimento será constituída por 6 (seis) Membros Titulares, sendo 2 (dois) indicados pela Diretoria, 2 (dois) indicados Conselho Deliberativo e 2 (dois) pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII - DIRETRIZES E NOVAS TECNOLOGIAS

Art 39. A Comissão de Diretrizes e Novas Tecnologias será constituída por 6 (seis) Membros Titulares, sendo 2 (dois) indicados pela Diretoria, 2 (dois) indicados Conselho Deliberativo e 2 (dois) pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

CAPÍTULO XIII - COMISSÃO DE NATALIDADE E ESTATÍSTICA NEUROCIRURGICA

Art 40. A **Comissão de Natalidade e Estatística Neurocirúrgica** será constituída por 6 (seis) Membros Titulares, sendo 2 (dois) indicados pela Diretoria, 2 (dois) indicados Conselho Deliberativo e 2 (dois) pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XIV - DA COMISSÃO ELEITORAL E ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art 41. A **Comissão Eleitoral e Atualização Estatutária** será constituída por 3 (três) Membros Titulares, sendo 1 (um) indicados pela Diretoria, 1 (um) indicados Conselho Deliberativo e 1 (um) pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Os Membros Titulares indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria devem ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DE DIRETORES

Art. 42. A eleição dos membros diretores seguirá regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo da **SBN**, ocorrerá anualmente.

Art. 44. As **Assembleias Gerais Ordinárias** realizar-se-ão anualmente por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia da **SBN** (CBN) e do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia (CBAN) respectivamente, e em suas pautas constarão:

I -	Abertura da sessão pelo Presidente
II -	Leitura e apreciação da ata da Assembleia Geral anterior
III -	Apreciação de propostas de alteração estatutária
IV -	Admissão de novos Membros
V -	Discussão de assuntos de expediente e comunicação
VI -	Apresentação de relatório da Diretoria
VII -	Pronunciamento dos Presidentes Eleitos da SBN e do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia da SBN



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

VIII -	Condução do processo eleitoral (Comissões, Conselho Deliberativo, Presidente Eleito do Congresso e Presidente Eleito da SBN); de acordo com regimento próprio
IX -	Eliminação de membros, se for o caso
X -	Julgamento de atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por membro da SBN com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias
XI -	Discussão de assuntos gerais
XII -	Posse da nova Diretoria
XIII -	Leitura e aprovação da ata da pauta da reunião
IV -	Encerramento

Parágrafo único. A leitura do item III deste inciso pode ser dispensada, caso uma cópia da Ata da Assembleia Geral anterior tenha sido previamente distribuída aos membros da Assembleia.

Art.45. Nos trabalhos da Assembleia Geral, serão observadas as seguintes normas:

I -	O membro que desejar fazer uso da palavra deverá solicitar inscrição ao Presidente
II -	Ao fazer uso da palavra, o membro deverá declinar seu nome e sua procedência
III -	Cada membro disporá de até 2 (dois) minutos para exposição, exceto nos casos de propostas estatutária em que serão concedidos até 3 (três) minutos para exposição
IV -	Debates paralelos não serão permitidos
V -	Apartes somente serão permitidos se solicitados e concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, não podendo ultrapassar 2 (dois) minutos
VI -	O uso da palavra, para questão de ordem, será destinado a pedidos de esclarecimentos a fazer cumprir ou citar artigos do Estatuto ou do Regimento Interno e poderá ser ou não aceito pelo Presidente
VII -	Os assuntos que não constarem da ordem do dia deverão ser apresentados no espaço destinado a Assuntos Gerais

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46. Alterações do Regimento Interno deverão ser propostas por escrito, assinadas por, no mínimo, 10 (dez) **Membros Titulares** e entregues ao **Secretário-Geral**, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da realização da Reunião do **Conselho Deliberativo**.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

Art. 47. Todos os detentores de mandato, eleitos antes da aprovação deste Regimento Interno terão respeitados os direitos que lhes foram assegurados.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Art. 48. O Conselho Deliberativo fará reuniões, presenciais ou por teleconferência:

I - Ordinariamente, nos anos pares, observada a seguinte pauta mínima:

- a) Até o final do mês de fevereiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- b) No decorrer do mês de abril, para apreciação das candidaturas das cidades que pretendam sediar o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, avaliação dos resultados das provas de Residência Médica e designação dos Membros da Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral Ordinária;
- c) Antes da instalação do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, para homologação dos candidatos a Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e indicação dos membros das Comissões;
- d) Após eleição da Diretoria, para posse de seus novos integrantes, eleição da mesa Diretora e indicação de dois membros para o Conselho Fiscal;
- e) No decorrer do mês de novembro, para apreciação das contas do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia ou do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia e avaliação de desempenho das Comissões Permanentes de Credenciamento e de Ensino.

II - Ordinariamente, nos anos ímpares, observada a seguinte pauta mínima:

- a) Até o final do mês de fevereiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria e para apreciação do programa do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia;
- b) No decorrer do mês de abril, para apreciação e julgamento das contas da gestão anterior e avaliação do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Durante o Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia, para participação das reuniões com os Chefes de Serviço, com o Conselho de Representantes e com os Coordenadores dos Departamentos;
- d) No decorrer do mês de novembro, para apreciação das contas do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia ou do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia e avaliação de desempenho das Comissões Permanentes de Credenciamento e de Ensino.

III - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos Membros Titulares, em local por eles designado.

§1º Será garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da Sociedade o direito de promover a convocação do Conselho Deliberativo.

§2º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente e secretariadas por seu Secretário, ocorrendo, preferencialmente, na sede da Secretaria Permanente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

§3º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

§4º Em todas as convocações do Conselho Deliberativo, além da pauta estatutária prevista neste artigo, outros assuntos poderão ser discutidos e deliberados, desde que constem da pauta no item relativo aos demais assuntos a serem decididos.

§5º As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser expedidas pela Secretaria Permanente, por e-mail ou correspondência enviada aos seus Membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, e contendo a pauta dos assuntos e a cópia da ata da reunião anterior.



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

§6 As reuniões por teleconferência serão materializadas através de e-mails enviados pelos participantes da reunião, expressando sua concordância ou não com o tema deliberado.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados e decididos **em votação, por quórum de maioria simples**, pelo **Conselho Deliberativo**.

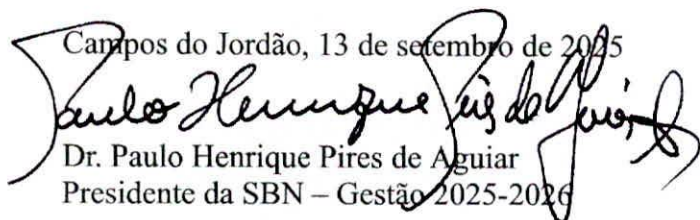
Art. 50. São referências históricas pertinentes a este Regimento Interno:

I - a realização da primeira Assembleia Geral ocorrida em São Paulo, às 14h (quatorze horas) do dia 14 (quatorzes) de dezembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), na sede da Associação Paulista de Medicina;

II - a aprovação do Regimento Interno na Assembleia acima citada e sua entrada em vigor logo após a reunião. Nessa data, foram eleitos os membros da primeira Diretoria e da Comissão Executiva. Até a data da primeira eleição, representaram a SBN o Professor Doutor José Ribe Portugal, como Presidente, e o Professor Doutor José Geraldo Albernaz, como Secretário.

III - O presente Regimento Interno foi revisado e aprovado pelo **Conselho Deliberativo** no dia de hoje, 13 (treze) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Campos do Jordão, 13 de setembro de 2025


Dr. Paulo Henrique Pires de Aguiar
Presidente da SBN – Gestão 2025-2026


Dr. Nelson Saade
Secretário Geral da SBN - Gestão 2025-2026